



Elementos para uma

Reflexão sobre políticas florestais

A floresta ocupa grande parte da superfície do território continental, cerca de 35%. Conjugada com a área de matos e pastagens, que cobre aproximadamente 32%, e com as terras ocupadas com atividades agrícolas, sensivelmente 24%, percebe-se facilmente a importância destes territórios no contexto nacional, cerca de 91% da superfície continental, caracteristicamente rurais e de baixa densidade demográfica.

A importância da floresta não decorre apenas da sua muito significativa dimensão em área, mas também da sua relevância ambiental, económica e social.

A principal característica fundiária da floresta é a da propriedade privada em sistema de minifúndio, principalmente no norte, centro e Algarve, com cada pequeno ou médio proprietário a possuir várias pequenas parcelas dispersas. O confronto com esta realidade estrutural não pode dar origem a uma qualquer incapacidade para transformar o quadro a que se assiste, de degradação da floresta.

Nas últimas décadas, o espaço rural tem estado sujeito a transformações, por vezes drásticas, em termos da ocupação do solo e da organização espacial, verificando-se uma acentuada mudança do tradicional mosaico agro-silvo-pastoril no sentido de povoamentos monoespecíficos contínuos, constituídos por espécies de elevada inflamabilidade, essencialmente eucalipto e pinheiro bravo.

As vagas de incêndios que têm assolado o país, com fogos de dimensão crescente, em área e tempo, levaram a uma resposta imediatista, concentrada no combate direto aos fogos florestais, em detrimento da prevenção, do ordenamento e da gestão da floresta.

Este quadro de concentração de medidas e recursos no combate, foi colocado em crise pela realidade. No presente ano, apenas como exemplo, cerca de metade da área ardida em toda a Europa ocorreu em Portugal, apesar de todo o dispositivo de combate aos incêndios mobilizado

e colocado no terreno. Mesmo tendo em conta as características mediterrâneas do clima, com verões secos e quentes, torna-se inaceitável encarar este quadro como inevitável.

As consequências ambientais, o impacto negativo na biodiversidade e na paisagem são devastadores. As perdas económicas e a destruição de património agravam os processos de abandono dos territórios rurais e de crescente debilitação do músculo demográfico necessário ao desenvolvimento dos municípios e das regiões, principalmente do interior e das áreas de montanha.

As transformações nos territórios rurais e a fragilidade das políticas florestais desenvolvidas até agora, justificam a necessidade urgente de abrir um novo caminho, na organização do espaço florestal e rural, na gestão do imenso minifúndio florestal e na prevenção estrutural à eclosão e propagação de incêndios.

A aprovação do Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de junho (Regime Jurídico das Ações de Arborização e Rearborização – RJAAR) veio agravar as condições para a expansão do risco na floresta, através da chamada “liberalização da plantação do eucalipto”. De facto, a capacidade instalada da indústria da celulose aumentou, mas a área de eucalipto na posse dessas empresas contraiu. Em contrapartida, a área de eucalipto no território continental cresceu, sem que tenha havido aumento da produtividade, situação que contraria de forma evidente o sentido orientador da Lei de Bases da Política Florestal.

Verificou-se, assim, a tendência de transferência do “negócio de risco” da plantação de eucalipto para o exterior do círculo de responsabilidade das empresas de celulose, sem qualquer perigo de perda de controlo desse mercado porque é a indústria da celulose que condiciona unilateralmente o preço daquela matéria prima lenhosa. Para esta estratégia, a facilitação das condições de plantação de espécies de crescimento rápido, conferida pelo RJAAR, era essencial.

As razões pelas quais, ao fim de 20 anos de vigência de uma Lei de Bases da Política Florestal, a situação na floresta portuguesa permanece próxima do caótico devem ser encontradas no desinteresse pelo ordenamento e gestão florestais e na preferência por uma liberalização que conduz a uma opção cada vez mais única.

O Bloco de Esquerda defende um caminho exigente de intervenção pública na floresta, orientada pela Lei de Bases da Política Florestal, assente em medidas de regulação do ordenamento da floresta que obriguem entidades públicas e privadas, promovam as espécies autóctones e o mosaico rural, condicionem a expansão de invasoras e exóticas; na organização dos produtores, em especial no minifúndio florestal, por forma a conferir racionalidade económica e elevados

critérios ambientais à floresta; em medidas de prevenção estrutural contra fogos florestais, alterando o paradigma que concentra recursos no combate direto.

É necessário afirmar um novo conceito do modo de cultivar a floresta, defendendo o desenvolvimento sustentável dos espaços florestais e os sistemas naturais associados; reconhecer o papel do poder local no ordenamento do território, garantir a utilização social da floresta e melhorar o rendimento e a sua distribuição mais equilibrada. A cada vez maior perceção sobre os efeitos das alterações climáticas, tornam esta opção incontornável.

O primeiro pilar para uma mudança na floresta incide nas ações de arborização, rearborização e adensamento, sujeitas à elaboração de projetos de ação florestal a serem avaliados e aprovados pelo ICNF, entidade competente para o efeito.

Deverão ser definidas as espécies não autorizadas nos projetos de ação florestal, a limitação da área de contínuo das manchas florestais, a obrigatoriedade de corredores ecológicos delimitativos dos contínuos florestais e as condicionantes à plantação ou sementeira de espécies de crescimento rápido e de elevada inflamabilidade. O aproveitamento do sob coberto florestal deve ser previsto, incluindo a sua utilização para a pastorícia e outras atividades compatíveis com a floresta, na perspetiva do controlo da matéria orgânica e da promoção da multifuncionalidade.

As autarquias locais deverão ter intervenção relevante nos processos de avaliação dos projetos de ação florestal, principalmente no que se relaciona com o ordenamento do território, infraestruturas e equipamentos.

O segundo pilar para uma intervenção decisiva na organização dos produtores, decorre da legislação sobre Zonas de Intervenção Florestal (ZIF), a que deverá ser acrescentada a fase da gestão em comum da floresta.

Essa gestão deverá poder recorrer à figura do arrendamento compulsivo, previsto no artigo 88.º da CRP, em caso de parcelas notoriamente abandonadas e localizadas na área geográfica da sua influência.

As unidades de gestão devem poder constituir-se sob forma de associação, de cooperativa, de fundação com fins também de preservação ambiental, investigação ou outros de interesse público, de sociedade comercial anónima e de sociedade comercial por quotas, devendo organizar-se segundo princípios de equidade, de proporcionalidade e de justa distribuição de encargos e proveitos. Devem receber, por obrigação legal, apoios financeiros públicos, nomeadamente do Fundo Florestal Permanente, à sua constituição e prossecução dos objetivos definidos na lei.

Finalmente, na prevenção estrutural contra fogos florestais, é essencial que sejam definidas servidões administrativas em faixas de terreno nas linhas de cumeada, nos limites dos aglomerados populacionais e nas margens das vias de comunicação, para além das que já existem.

Os municípios devem poder constituir servidões administrativas, por deliberação da assembleia municipal, para captação, retenção e condução de água destinada a combater os fogos florestais, ficando regulamentadas as compensações devidas aos privados afetados pelas servidões.

Competirá ao município, no seu território, em coordenação com as freguesias correspondentes e em diálogo com os titulares de direitos sobre os respetivos terrenos, a construção e a administração de estradões florestais para trânsito fácil dos meios adequados ao combate a fogos florestais, importantes igualmente para a descontinuidade das manchas florestais.

Quando não existir cadastro florestal, são tomadas medidas provisórias para identificação das parcelas por freguesia. Em caso de evidente sinal de abandono ou de ausência de cuidados segundo critérios definidos na lei, pode recorrer-se à figura da requisição do uso temporário de prédio florestal ou mato por interesse público, para que as medidas preventivas sejam devidas e atempadamente executadas.

Os efeitos de uma política de ordenamento e de gestão comum da floresta, que no combate aos incêndios privilegie a prevenção, não são imediatos.

Receamos, no entanto, que algumas das medidas propostas pelo governo, nomeadamente a que preveem as sociedades de gestão florestal não respondam às necessidades da floresta a Norte do Tejo e Serra Algarvia. E que, aí, onde predomina a pequena propriedade, venham a contribuir para uma concentração capitalista das propriedades através de sociedades privadas, através do “confisco” de pequenas explorações, quer pelo apelo à sua venda com isenções de IMT e redução de IRS, quer pelo mecanismo que prevê para aquilo que denomina de “terras sem dono”. Assim, como não nos parece bem a isenção ou redução de IRC.

Somos favoráveis à gestão comum da floresta, consideramos mesmo que esse é caminho essencial, a par do ordenamento e planeamento, para defender a floresta, mas através de mecanismos que não ponham em causa a titularidade das parcelas e das explorações. Através de formas de organização democráticas que, no caso da pequena exploração, respeite o princípio uma pessoa, um voto.

Lisboa, 14 de novembro de 2016

Grupo de Trabalho de Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural